

**PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE – MNNP – SUS**

**Protocolo – Nº 002 /2024**

Estabelece orientações para a instituição formal das Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS.

A **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS**, instituída, ratificada, tornada permanente e reinstalada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio respectivamente, de suas Resoluções nº 52/1993, 229/1997 e 331/2003, e nº 708, de 13 de março de 2023, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (R.I), igualmente estabelecido pela citada Resolução CNS 708/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a) O reconhecimento de que a democratização das relações de trabalho, tanto no setor público como no privado, constitui verdadeiro pressuposto para a democratização do Estado, para o aprofundamento da democracia e para a garantia do exercício pleno de direitos de cidadania em nosso País.
- b) O ambiente e os processos de trabalho no SUS são naturalmente conflituosos.
- c) As ações e serviços públicos e privados (contratados ou conveniados) que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas nos Art. 198 e 199 da Constituição Federal e princípios da Lei nº 8.080/1990, sendo necessária a participação nas Mesas de Negociação, na perspectiva de se inaugurar novos paradigmas para as relações de trabalho na saúde.
- d) A descentralização político-administrativa, que prevê direção única em cada esfera de Governo, com ênfase para a descentralização dos serviços em prol do Município.
- e) O art. 7º da Lei nº 8.080/1990, inciso XI, a gestão do SUS deverá se dar com a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na atenção à saúde da população.

- f) O artigo 27 da Lei nº 8080/1990, segundo qual a política de Recursos Humanos na área de Saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo.
- g) A Resolução CNS nº 708/2023, que reinstala a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS), como um fórum paritário entre gestores e trabalhadores do SUS.
- h) A importância de um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, composto pela Mesa Nacional e pelas mesas subnacionais.
- i) Os princípios e Diretrizes da NOB/RH-SUS aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, que orienta estados e municípios no processo de constituição formal das Mesas de Negociação Permanente.
- j) A autonomia e o direito de organização da classe trabalhadora no Serviço Público, consagrado pela Constituição Federal de 1988.
- k) A construção de um Estado garantidor do pleno exercício da cidadania e provedor de direitos à população brasileira.
- l) O advento das novas tecnologias que resultam na mudança da organização dos processos de trabalho, alterando os processos produtivos, exigindo a qualificação da força de trabalho, mas gerando aumento das flexibilizações nas condições e nas relações de trabalho com impactos diretos à vida das pessoas trabalhadoras.
- m) Os princípios fundamentais e garantias constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços e da liberdade sindical.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incentivar a instalação e o funcionamento das Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS.

**Art. 2º** - Orientar que as Mesas Subnacionais de Negociação Permanente do SUS adotem os seguintes critérios:

- a) Respeitar os princípios basilares da MNNP-SUS, da democracia e da pactuação consensuada entre as partes, desde as definições das pautas até os respectivos encaminhamentos e providências para a materialidade das ações;
- b) Garantir a paridade na sua composição para ambas as bancadas, sendo: 1, gestores: públicos e privados da saúde; 2, sindical: entidades sindicais representativas de trabalhadoras e trabalhadores dos setores público e

privado da saúde.

- c) Integrar-se ao Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), conforme Protocolo 003 da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS).
- d) Oportunizar a participação eventual de entidades representativas da sociedade que poderão atuar como instâncias consultivas, quando convidadas.
- e) Formalizar todos os procedimentos e decisões da Mesa em protocolos submetendo ao respectivo Conselho de Saúde para deliberação, encaminhamentos e publicação em resolução.

**Art.3º** - Na certeza de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a democratização das relações de trabalho, que têm, na criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SiNNP-SUS), a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) aprova o presente Protocolo, na forma e nos termos das competências que lhe são conferidas no Art. 1º da Resolução CNS 708/2023, que estabelece seu Regimento Interno, aprovando também orientação para que seja procedida sua ratificação por intermédio de Portaria a ser editada pelo Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 2024.

**DEGERTS/SGTES/MS**

**DEGERTS/SGTES/MS**

**DEGES/SGTES/MS**

**SAPS/MS**

**SAES/MS**

**SVSA/MS**

**SESAI/MS**

**Ministério do Trabalho e  
Emprego**

**Ministério da Educação**

**Ministério das Mulheres**

**Ministério da Igualdade  
Racial**

**Ministério da Previdência  
Social**

**Ministério dos Povos Indígenas**

**CONASS**

**CONASEMS**

**CNSaúde**

**CMB**

**CNTSS**

**CNTS**

**FENASPS**

**FENAM**

**FNE**

**FIO**

**FENAPSI**

**FENAFAR**

**CONFETAM**

**CONDSEF**

**FASUBRA SINDICAL**

**FENAS**

**CONACS**

**FENASCE**

**SINDCOPSI**

**UNASUS SINDICAL**

**ASFOC-SN**